

Prefeitura do Campus USP de Pirassununga

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”

## REGIMENTO DE OCUPAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESOCUPAÇÃO DOS PRÓPRIOS ESTADUAIS RESIDENCIAIS (PER) DE SERVIDORES NÃO DOCENTES DO CAMPUS USP “FERNANDO COSTA”

### CAPÍTULO I

#### DA DESTINAÇÃO

**ARTIGO 1º** - As residências do Campus USP “Fernando Costa” localizam-se nas colônias: Santa Maria, Esportes, Agricultura, Mata, Mestres, Horta, Capela e Portão de Acesso e destinam-se aos servidores não docentes das Unidades sediadas neste campus.

**ARTIGO 2º** - Somente poderão residir no campus os servidores que preencherem os seguintes requisitos, conforme previsão do artigo 1º da Portaria GR nº 2449/89:

**I** – ser servidor com, no mínimo, dois anos de exercício no cargo ou função;

**II** – estar trabalhando em período integral;

**III** – estar trabalhando no *Campus* onde se localiza o imóvel em que pretende residir;

**IV** – não ser proprietário de imóvel residencial no Município onde se localiza o órgão de lotação do servidor.

### CAPÍTULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS ESTADUAIS RESIDENCIAIS

**ARTIGO 3º** - As residências classificam-se em quatro grupos:

**TIPO A** - constituídos pelos imóveis da Colônia dos Mestres.

**TIPO B** - constituídos pelos imóveis da Colônia da Agricultura.

**TIPO C** - constituídos pelos imóveis das Colônias da Mata, Horta, Capela e Portão de Acesso.

**TIPO G** - constituídos pelos imóveis da Colônia Santa Maria.

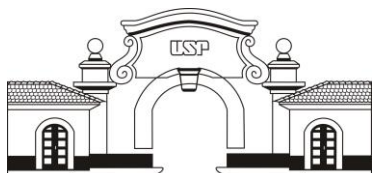
**TIPO EDÍCULA** – constituídos por imóveis da Colônia dos Esportes e Colônia dos Mestres

### CAPÍTULO III

#### DAS INSCRIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**ARTIGO 4º** - As inscrições para o processo classificatório para ocupação das residências destinadas aos servidores não docentes serão abertas pela Prefeitura do Campus conforme haja disponibilidade de imóveis.

**I** - Somente serão aceitas inscrições que se enquadram no artigo 1º da Portaria GR 2449/89 e artigo 2º do presente Regimento.



Prefeitura do Campus USP de Pirassununga

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

**II** - Deverá o candidato à ocupação da residência atualizar o seu cadastro, sempre que houver alguma alteração (nascimento, casamento ou óbito de dependente, aquisição de casa própria e mudança de enquadramento na carreira USP).

## CAPÍTULO IV

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS INSCRITOS

**ARTIGO 5º** - A classificação para ocupação de residência no *Campus* de Pirassununga obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - Função exercida pelo (a) autorizado (a), de acordo com a seguinte classificação: serviços essenciais, outros serviços e administrativos;

**II** - Tempo de serviço;

**III** - Renda per capita;

**IV** - Consumo per capita de energia;

**V** - Quantidade de veículos;

**VI** - Número de filhos menores de 18 anos;

**VII** - Situação habitacional atual;

**VIII** - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios: menor valor de aluguel atual e maior número de pessoas por quarto na habitação atual do (a) autorizado (a).

**IX** - Com base nas informações prestadas nos termos do Artigo 4º, inciso II, a PUSP-FC procederá a nova classificação a partir da desocupação de qualquer dos imóveis.

**Parágrafo Único** – Para efeito de publicidade, a PUSP-FC divulgará o resultado da classificação dos candidatos através de listagem que será encaminhada às listas de e-mail dos servidores do campus. Eventuais recursos ou pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de divulgação da listagem classificatória por e-mail ou pessoalmente no Gabinete do Prefeito do Campus

**ARTIGO 6º** – Somente poderá ocupar a residência o servidor classificado que atender ao estabelecido na Portaria GR 2449/89, em seu Artigo 1º mediante apresentação dos seguintes documentos, para a devida instrução processual:

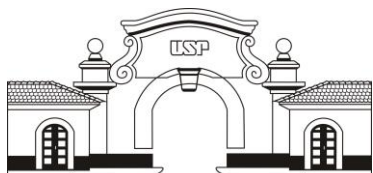
**I** - Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel Residencial no município onde se localiza o órgão de lotação do servidor (art. 1º, IV da Portaria GR nº 2449/89);

**II** - Cópia do último holerite.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

**ARTIGO 7º** – Decorrido o prazo para recurso, os servidores classificados serão convocados para manifestarem seu interesse na ocupação da residência disponível, oportunidade em que será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação exigida.



Prefeitura do Campus USP de Pirassununga

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”

**Parágrafo Único** – A não apresentação dos documentos no prazo estipulado implicará na perda do direito de ocupar a residência dentro da listagem classificatória divulgada, podendo a PUSP-FC, a partir de então, chamar o próximo candidato classificado.

**ARTIGO 8º** – A ocupação das residências de que trata esse regimento será obrigatoriamente precedida da lavratura do competente Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelo (a) autorizado (a) e pelo (a) Prefeito (a) do Campus, acompanhado do auto de vistoria emitido pela PUSP-FC.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à Prefeitura do campus entregar a residência em perfeitas condições de uso e habitabilidade, desembaraçada de bens e pessoas.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de interesse exclusivo do servidor classificado em ocupar o imóvel antes que a PUSP-FC possa realizar as adequações necessárias, este se responsabilizará em realizá-las, mediante termo de compromisso assinado, e não estará desobrigado de devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

**ARTIGO 9º** – A partir da entrega das chaves da residência, o servidor passará a contribuir mensalmente com a quantia de 10% dos seus vencimentos, excluídos os adicionais de qualquer natureza, exceto o adicional de função e a gratificação de mérito, conforme artigo 5º da Portaria GR 2449/89.

**ARTIGO 10º** – A desocupação da residência respeitará o quanto disposto no Artigo 2º da Portaria GR 2449/89.

**ARTIGO 11** – Obriga-se o (a) autorizado (a) a:

**I** - Utilizar a residência, única e exclusivamente para fins residenciais, seu e de seus dependentes;

**II** - Devolver a residência, finda a ocupação, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, salvo as deteriorações estruturais decorrentes do seu uso normal;

**III** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes;

**IV** - Cumprir o que diz a Portaria GP Nº 01/2020 sobre a manutenção de animais nas residências;

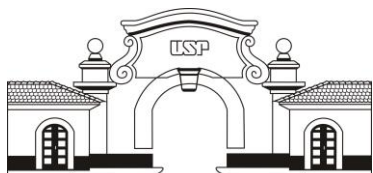
**V** - Cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Autorização de Uso;

**VI** - Providenciar prontamente a documentação solicitada pela PUSP-FC nas renovações da autorização de uso, sob pena de cessação da autorização, conforme disposto no inciso VII do Artigo 2º da Portaria GR 2449/89.

## CAPÍTULO VI

### DA VISTORIA E CONSERVAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

**ARTIGO 12** – São obrigações da Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”:



Prefeitura do Campus USP de Pirassununga

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

- I - Entregar as residências reformadas e em perfeitas condições de uso e habitabilidade;
- II - Efetuar vistorias periódicas;
- III - Providenciar a reparação de serviços extraordinários e essenciais referentes às obras estruturais dos imóveis e de seu entorno.

## **ARTIGO 13** – São obrigações do morador:

- I - Cumprir as cláusulas do parágrafo 5º, do Termo de Autorização de Uso;
- II - Refazer os reparos que forem verificados pela PUSP-FC como mal executados;
- III – Comunicar à PUSP-FC a conclusão dos serviços a que se refere o inciso III do Artigo 11 para vistoria de conferência;
- IV - Corrigir quaisquer danos decorrentes da falta de manutenção com a devida urgência, a fim de evitar riscos ao imóvel, sob pena de, em não o fazendo, ser cessada a Autorização de Uso concedida nos termos do inciso IV do Artigo 2º da Portaria GR 2449/89;
- V - Respeitar os limites do imóvel determinado para sua moradia e realizar a guarda de seus bens pessoais dentro do perímetro estabelecido;
- VI - Realizar as manutenções e reparos de itens não estruturais, tais como pinturas, torneiras, fechaduras, telas mosquiteiras, vidros, lâmpadas, etc.

**ARTIGO 14** – É permitido ao morador substituir materiais, peças sanitárias, revestimentos, etc., além dos previstos na vistoria, desde que previamente autorizado pela PUSP-FC, tendo ciência de que arcará com as despesas de material e mão-de-obra;

**Parágrafo Único** - As benfeitorias efetuadas passarão a ser parte integrante do imóvel, não cabendo ao autorizado pleitear indenização ou direito de restituição, nem poderão ser demolidas ou removidas sem autorização da PUSP-FC, respeitando o Artigo 9º da Portaria GR 2449/89;

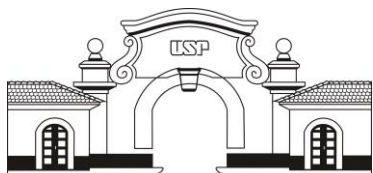
**ARTIGO 15** - É vedado ao morador executar qualquer construção nova, modificação física, estrutural interna ou externa na residência, sem expressa autorização da PUSP-FC.

**ARTIGO 16** - Independente da contribuição referida na Portaria GR 2449/89, correrão por conta exclusiva do morador as despesas com telefone, água, energia elétrica e outras de igual natureza.

**ARTIGO 17** - Quando da desocupação do imóvel, o autorizado deverá apresentar à PUSP-FC cópia da última conta de água e energia elétrica devidamente quitada.

**ARTIGO 18** – Após a desocupação e entrega das chaves pelo morador, a PUSP-FC realizará a vistoria do imóvel no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso sejam verificadas avarias, o morador deverá saná-las e comunicar a finalização dos serviços para que seja realizada nova vistoria. As vistorias serão realizadas sempre no prazo máximo de 10 dias úteis após cada comunicação feita pelo morador.

**Parágrafo Único** - A solicitação de cessação do desconto em folha somente será encaminhada ao DRH após verificadas pela PUSP-FC as condições constantes do inciso II do Artigo 11 e do inciso IV do Artigo 13.



Prefeitura do Campus USP de Pirassununga

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP “Fernando Costa”

**ARTIGO 19** - Qualquer irregularidade que vier a ser constatada na rede elétrica ou hidráulica que abastece o imóvel identificado no Termo de Autorização de Uso será imediatamente comunicada aos órgãos competentes, bem como, caso se constitua a infração em crime, ao órgão policial.

**ARTIGO 20** - A contribuição mensal estabelecida no artigo 5º da Portaria GR 2449/89 terá início a partir da entrega das chaves do imóvel.

**ARTIGO 21** - Eventuais situações não constantes do presente Regimento serão analisadas e deliberadas pela Comissão designada por Portaria do Prefeito do Campus.